



Processo nº 21.574-0/2017
Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Advogados Marinez de Campos
Francisco de Assis da Silva (OAB/MT 14.552)
Josiane de Paula Santana (OAB/MT 27.339)
Assunto Monitoramento
Embargos de Declaração - 70.312-5/2021
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 5-4-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 133/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. MONITORAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.574-0/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.777/2021 do Ministério Público de Contas, em: **I) RATIFICAR** a decisão (Id. 24.910-9/2021) que conheceu os Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 439/2021-TP por Marinez de Campos; e, **II) no mérito, NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos (Id. 70.312-5/2021), **mantendo-se** inalterado o acórdão recorrido, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI – Presidente, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas